



Revoçada
Lei n.º 2.043/98

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças
LEI N.º 2.043 /98 DE 09 DE MARÇO DE 1998.
(Projeto de Lei de autoria do Ver. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta lei foi regis-
trada no livro nº 033 e
fls 103, 104 e publicado no mu-
ral da Câmara Municipal
em 09 / 03 / 1998 Assessor

"Estabelece normas quanto à
construção de cemitérios par-
ticulares neste município".

ALACIR VIEIRA CÂNDIDO, Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou, e nos termos do Art. 66, § 3º, da Constituição Federal, c/c o Art. 196, § 3º, da Constituição Estadual, de conformidade com o Art. 31, IV e Art. 52, § 3º e § 7º, da Lei Orgânica do Município e ainda com o Art. 184, § 3º do Regimento Interno desta Casa, PROMULGA a seguinte Lei:

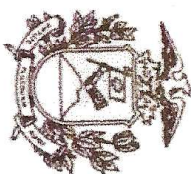
Art. 1º - Considera-se Cemitério Particular, o pertencente ao domínio privado, destinado ao sepultamento de qualquer pessoa.

Art. 2º - Os atos de permissão, interdição e cassação de Cemitério Particular, neste município são de competência do Prefeito Municipal, mediante parecer da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Parágrafo Único - Para Ter acesso à permissão descrita neste artigo, a pessoa física ou jurídica, pretendente, deverá apresentar Projeto da Obra, detalhando todas as estruturas nele conditas.

Art. 3º - Sob qualquer hipótese não se permitirá o estabelecimento de Cemitérios Particulares em locais inadequados, urbanisticamente impróprios, esteticamente desaconselhados, assim considerados pelo Poder Público.

Art. 4º - Fica expressamente proibida a instalação de Cemitérios Particulares em áreas habitadas, cuja proximidade não poderá ser inferior a 03(três) quilômetros.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

Art. 5º - O Cemitério só será construído após minuciosa vistoria do terreno pretendido, realizada pela Secretaria competente, verificando-se dentre outros aspectos, a possibilidade de contaminação de lençóis d'água, de canais subterrâneos naturais, que podem contaminar mananciais hídricos como; rios, poços, córregos e minas.

Art. 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a desapropriar ou adquirir por compra, uma área que atenda os requisitos previstos nesta lei, podendo ainda cedê-la à iniciativa privada, que se interessar em administrar o cemitério, cumprindo-se todas as exigências legais que se fizerem necessária.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala do Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, em 09 de março de 1998.


ALACIR VIEIRA CÂNDIDO
Presidente